



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031003020

Nome: NÚCLEO DE CONTABILIDADE

**Assunto: Análise e manifestação jurídica da proposta de alteração do Regulamento de Pessoal da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).**

**PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 379/2025**

Ementa: Direito administrativo. Atos Normativos. Atos administrativos. Regulamento. Análise e manifestação jurídica da proposta de alteração do Regulamento de Pessoal da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).

**1. DO RELATÓRIO**

1.1. Inauguram os autos o Ofício nº 2500/2025 AGEHAB (73424054), do Núcleo de Contabilidade (NFCT), solicitando autorização para aquisição de curso MBA em Contabilidade Tributária e Inteligência Artificial, promovido pela empresa IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação, alegando ser de extrema importância para os profissionais das unidades Núcleo de Contabilidade e Auditoria Interna, considerando que a Reforma Tributária terá impactos na rotina fiscal da Agência Goiana de Habitação S/A.

1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Termo de Referência	73408714
Estudo Técnico Preliminar	73409775
Requisição de Despesa 8	73411275
Documentos Folder do Curso	73411373
Documentos empresa e Certidões	73411522
Declaração que não emprega menores	73411756
Declaração de partes relacionadas	73411806
Documentos proposta IPOG	73411893
Atestado de Capacidade Técnica	73423385
Certidão do FGTS	73553271
Certidões e Consulta	73568204
Despacho 1881	73580198
Despacho 965	74167636
Regulamento de Pessoal da AGEHAB	74516959

1.3. Em DESPACHO Nº 1881/2025/AGEHAB/GRSG-11796 (73580198), a Gerência da Secretaria Geral, chamou atenção ao fato de que a contratação pretendida necessita de implementação de política de Gestão de Pessoas e Treinamento disciplinando referido tema.

1.4. A Diretoria Administrativa (DA) juntamente com a Gerência de Gestão de Pessoas (GAGP), através do DESPACHO Nº 1100/2025/AGEHAB/DA-20033 (74729038), apresenta a proposta de alteração do art. 43 do Regulamento de Pessoal da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).

1.5. Dessa forma, antes da análise da contratação solicitada no Ofício doc. 73424054, bem como dos documentos que o acompanham, vimos informar que o presente parecer tratará exclusivamente da proposta de alteração do supracitado artigo do Regulamento de Pessoal da AGEHAB, ficando a análise da contratação postergada para momento oportuno, qual seja, após a validação e aprovação da referida alteração.

1.6. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados no âmbito desta Agência Goiana de Habitação (AGEHAB). Assevera-se que a presente manifestação se refere única e exclusivamente ao conteúdo formal e material da minuta, partindo-se da premissa de que as análises de conveniência e da oportunidade serão feitas pelas respectivas áreas competentes.

2.2. Preliminarmente, é importante mencionar que o Regulamento de Pessoal vigente foi elaborado e aprovado no âmbito do processo administrativo SEI nº 202200031002677. Portanto, considerando que proposta de alteração apresentada pela Diretoria Administrativa (DA) não alterou nenhum termo da política que prejudique a avaliação dos elementos do ato administrativo, neste momento, far-se-á a análise jurídica apenas daquilo que pretende-se alterar.

2.3. Todavia, por se tratar de uma alteração específica que não foi abordada no supracitado sei, é de bom recomendar que caso aprovada, seu texto seja consolidado no Regulamento Interno e devidamente publicado.

2.4. Reitera-se que a análise de qualquer instrumento normativo, ato ou fato jurídico, no Brasil, como país que adota o sistema de direito positivo ou escrito, deve partir do estudo de sua constitucionalidade, que no presente caso que trata de Regulamento de Pessoal, perpassa pela verificação da observância da hierarquia das leis e normas legais.

2.5. Ademais, deve-se enfatizar que o poder normativo ou regulamentar é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação. **Seu alcance é apenas de norma complementar à lei, somente é exercido à luz de lei existente, não podendo, pois, a Administração, alterá-la a pretexto de estar regulamentando-a.** Se o fizer, cometerá abuso de poder regulamentar, invadindo a competência do Legislativo.

2.6. Fazendo a análise da alteração proposta, a Diretoria Administrativa pretende alterar a redação do art. 43 do Regulamento de Pessoal da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), da seguinte forma:

DE	PARA
<p><b>Da Licença para Frequência a Curso de Doutorado, Mestrado, Especialização, Treinamento ou Aperfeiçoamento</b></p> <p>Art. 43. Poderá ser concedida licença ao empregado matriculado em curso de doutorado, mestrado, especialização, treinamento ou aperfeiçoamento profissional, a realizar-se fora da sede de sua lotação.</p> <p>§ 1º O doutorado, o mestrado, a especialização, o treinamento ou o aperfeiçoamento profissional deverão visar o melhor aproveitamento do empregado na função desempenhada.</p> <p>§ 2º A autorização para obtenção da licença, de que o trata o presente artigo, ficará a critério da chefia e da Diretoria à qual o interessado estiver subordinado, com a concordância da Diretoria Administrativa, cujo ato de concessão será assinado pela Presidência.</p> <p>§ 3º A licença de que trata o presente artigo não será remunerada.</p>	<p><b>Da participação em programa de pós-graduação stricto sensu</b></p> <p>Art. 43. O empregado estável poderá, no interesse da AGEHAB, desde que sua participação não seja conciliável com o exercício do cargo, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração ou subsídio, para participar de programa de pós graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior.</p> <p>I - O afastamento de que trata o caput deste artigo não excederá o prazo de duração do respectivo curso de mestrado, doutorado ou estágio pós-doutoral.</p> <p>II - Os prazos de que trata o inciso I poderão ser acrescidos em 6 (seis) meses, se for devidamente comprovada a sua necessidade.</p> <p>III - O afastamento de que trata o caput deste artigo deverá visar o melhor aproveitamento do empregado no serviço público.</p> <p>IV - Ao empregado que tiver usufruído licença para tratar de assuntos particulares poderá ser concedido o afastamento de que trata o caput somente após decorridos 2 (dois) anos de efetivo exercício de seu retorno.</p> <p>V - O empregado beneficiado pelo afastamento previsto no caput tem que permanecer no efetivo exercício de seu cargo após o retorno por um período igual ou superior ao concedido.</p> <p>VI - Com a realização do curso de pós-graduação na mesma localidade da lotação do empregado, ou em outra de fácil acesso, no lugar do afastamento previsto no caput, poderá ser concedida simples dispensa do expediente, nos dias e nos horários necessários à frequência regular ao curso, mediante ato do Presidente da AGEHAB.</p> <p>VII - Entende-se como localidade de fácil acesso aquela com transporte regular capaz de garantir o retorno do empregado à AGEHAB para os dias e os horários não dispensados.</p> <p>VIII - Ao servidor cedido à AGEHAB em estágio probatório apenas poderá ser concedida a dispensa do expediente de que trata o inciso VI do art. 43.</p>

IX - O afastamento para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no exterior requer a autorização do Presidente da AGEHAB.

Parágrafo único - No caso de empregado cedido à outra empresa pública e sociedade de economia mista do Estado de Goiás ou colocado à disposição de outros entes ou Poderes da União, Estado e Distrito Federal, a concessão do afastamento ensejará seu retorno à origem e será computada no limite dela, também o Presidente da AGEHAB deve se manifestar quanto ao pedido.

X - O empregado deverá autuar processo eletrônico a fim de solicitar a concessão do afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, com os seguintes documentos:

- a) formulário próprio da Gerência de Gestão de Pessoas de abertura de processo para afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu devidamente preenchido;
- b) cópia dos documentos apresentados à instituição de ensino em atendimento aos requisitos específicos estabelecidos no edital do curso;
- c) cópia do projeto de pesquisa ou projeto de estudo apresentado à instituição de ensino;
- d) documento emitido pela chefia imediata com as atribuições e as funções desempenhadas pelo empregado na unidade de exercício e manifestação com a informação de que o conhecimento advindo do conteúdo previsto no curso pretendido poderá impactar positivamente, ou não, a produtividade do empregado;
- e) documento emitido pela unidade de gestão de pessoas com as atribuições legais do cargo do empregado e do quantitativo de empregados já afastados para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu;
- f) documento emitido pela Instituição de Ensino Superior – IES com a previsão dos dias, dos horários das aulas, do conteúdo programático e da duração do curso; e
- g) local de realização do curso.

XI - O processo, durante sua análise, deverá ser instruído com a manifestação da chefia imediata e do respectivo Diretor com a concordância, ou não, da concessão do afastamento.

Parágrafo único. Se o empregado estiver cedido ou à disposição, é necessária

também a manifestação do seu órgão ou da sua entidade origem.

XII - O início do processo se dará concomitantemente à inscrição para a seleção em curso de pós-graduação stricto sensu oferecido por instituição de ensino superior autorizada ou em programas de curso reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

XIII - Os documentos emitidos para o atendimento das alíneas "d" e "e", inciso X do art. 43 deverão conter a identificação e os contatos de e-mail e telefone da respectiva Diretoria, bem como sua manifestação fundamentada quanto à concordância ou não com o pedido do empregado.

XIX - O processo de que trata o inciso X do art. 43 deverá ser autuado com antecedência mínima, salvo motivo devidamente justificado, de:

- a) – até 60 (sessenta) dias do início da ação educacional no país; e
- b) – até 90 (noventa) dias do início da ação educacional no exterior.

§ 1º O empregado deverá aguardar em efetivo exercício a emissão do ato concessório, sob pena de suas ausências serem computadas como débito de horas ou faltas injustificadas, sem prejuízo das eventuais penalidades administrativas.

§ 2º O ato concessório não poderá ser emitido com data retroativa, exceto se houver mora por parte da administração.

XX - Nos casos em que a participação em programa de pós-graduação stricto sensu ensejar apenas a dispensa do expediente, nos termos dos incisos VI e VII do art. 43 deste Regulamento, a análise e a deliberação competirão ao Presidente da AGEHAB.

§ 1º A instrução do processo para dispensa do expediente deverá conter os documentos exigidos nas alíneas do inciso X do art. 43 e a sua autuação deverá observar, ainda, o prazo estabelecido na alínea "a" do inciso XIX do art. 43.

§ 2º O Presidente da AGEHAB deliberará sobre a concessão da dispensa após a comprovação nos autos de matrícula do empregado e desse ato deverão constar os dias e o período em que o empregado fará jus à dispensa de expediente.

§ 3º O empregado deverá aguardar em efetivo exercício a emissão do ato de dispensa, sob pena de suas ausências serem computadas como débito de horas ou faltas

injustificadas, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas.

§ 4º O ato concessório de que trata o parágrafo anterior não poderá ser emitido com data retroativa, exceto se houver mora por parte da administração.

§ 5º Eventual solicitação de prorrogação de dispensa para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu deverá ser autuada pelo empregado, com obediência ao prazo de 30 (trinta) dias antes do término do período já concedido.

XXI - Após a concessão do afastamento ou da dispensa do expediente para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu, o empregado deverá apresentar, semestralmente, à unidade de gestão de pessoas o comprovante de matrícula e de frequência regular no curso.

XXII - Em até 30 (trinta) dias contados do término do afastamento ou da dispensa do expediente para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu, ou de sua prorrogação, se houver, o empregado deverá apresentar à unidade de gestão de pessoas, no que couber:

- a) certificado que comprove a conclusão, a frequência e a aprovação no curso; e
- b) comprovante de entrega do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

Parágrafo único. O empregado que apresentar documento firmando declaração falsa para as comprovações de que trata este artigo poderá sofrer as punições administrativas cabíveis, sem exclusão da responsabilidade civil e da criminal.

XXIII - O processo que deu origem à concessão de afastamento ou dispensa do expediente para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu será mantido aberto e sob responsabilidade da unidade de gestão de pessoas até que seja inserido o documento que comprove a conclusão do curso, o cancelamento ou a desistência.

Parágrafo único. As informações referentes à concessão do afastamento ou da dispensa deverão ser encaminhadas ao órgão de origem do servidor para atualização de seu dossiê.

XXIV - Quando houver a conclusão do curso, o retorno do empregado que obteve o afastamento para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu se dará para a unidade na qual esteve lotado ou em outra unidade do órgão ou da entidade de lotação, desde que seja comprovado que o conhecimento recém-adquirido será melhor aproveitado nas

atividades a serem exercidas na nova unidade pretendida.

XXV - O empregado beneficiado pelo afastamento para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu terá de ressarcir a despesa havida, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, nas seguintes situações:

- a) proporcionalmente, em caso de exoneração a pedido, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesses particulares ou vacância devido à posse em outro cargo inacumulável de outro ente federativo, antes de decorrido período igual ao do afastamento; e
- b) integralmente, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou da entidade de origem do empregado.

Parágrafo único. O valor do ressarcimento de que trata este artigo será calculado pela unidade de gestão de pessoas e sua efetivação ocorrerá, preferencialmente, mediante desconto em folha de pagamento.

#### **Da participação em curso de pós-graduação lato sensu**

Art. 43-A - Aos empregados titulares de cargos de provimento efetivo que vierem a frequentar, no interesse da AGEHAB, curso de pós-graduação lato sensu, na mesma localidade de sua lotação ou em outra de fácil acesso, conforme registrado no inciso VII do art. 43 deste Regulamento, será concedida simples dispensa do expediente, nos dias e nos horários necessários à frequência regular do curso.

I - Durante a participação em curso de pós-graduação lato sensu, o empregado deverá permanecer em efetivo exercício.

II - Não será deferida nova dispensa do expediente para participação em pós-graduação lato sensu antes de decorrido o prazo concedido para o cumprimento do cronograma de pós-graduação concluída anteriormente.

III - A solicitação, a análise, o deferimento e a concessão de dispensa do expediente para fins de participação em pós-graduação lato sensu ocorrerão no âmbito da AGEHAB.

IV - A deliberação para a concessão de dispensa do expediente deverá ser embasada em parecer que contenha, justificadamente, a concordância, ou não, com a concessão da dispensa do expediente,

bem como os dias, os horários e o período dispensado.

§ 1º O ato concessório de dispensa será emitido pelo Presidente da AGEHAB após a apresentação do seu comprovante de matrícula no curso de pós-graduação lato sensu.

§ 2º O empregado deverá aguardar em efetivo exercício a emissão do ato de dispensa, sob pena de suas ausências serem computadas como débito de horas ou faltas injustificadas, sem prejuízo das eventuais penalidades administrativas.

§ 3º O ato concessório de que trata o parágrafo anterior não poderá ser emitido com data retroativa, exceto se houver mora por parte da Administração.

§ 4º Eventual solicitação de prorrogação de dispensa para participação em programa de pós-graduação lato sensu deverá ser autuada pelo empregado com a observância do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do período já concedido.

V - Para subsidiar a análise de que trata o inciso III do art. 43-A deste Regulamento, o empregado interessado na concessão da dispensa do expediente deverá autuar processo eletrônico com o rol de documentos listados nas alíneas do inciso X do art. 43, à exceção da alínea "c", também deverá observar o prazo estabelecido na alínea "a", inciso XIX do art.43 deste Regulamento.

VI - Após a concessão da dispensa do expediente para a participação em pós-graduação lato sensu, o empregado deverá apresentar, mensalmente, à unidade de gestão de pessoas o comprovante de frequência regular no curso.

Parágrafo único. Os prazos e os requisitos previstos nos incisos XXII e XXIII do art. 43 deste Regulamento também se aplicam aos empregados beneficiados pela concessão de dispensa do expediente para participação em pós-graduação lato sensu.

#### **Da gestão do conhecimento para participação em pós-graduação stricto e lato sensu**

Art. 43-B - O empregado beneficiado pelo afastamento ou pela dispensa do expediente para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu deverá compartilhar os conhecimentos adquiridos no curso.

I - O compartilhamento de que trata o caput deste artigo será efetivado por meio de ação educacional no âmbito da AGEHAB, via o

encaminhamento de publicações, a participação em bancas, seminários e grupos de pesquisa, além da elaboração de conteúdos didáticos para cursos e de outras ações análogas.

II - A realização das ações de que trata o inciso I será atestada pela chefia imediata do empregado e conterá a discriminação do conteúdo compartilhado, a carga horária, os dias e os horários executados, bem como a relação dos empregados participantes, quando couber.

III - O empregado deverá comprovar, em até 12 (doze) meses da conclusão do seu curso, a realização do compartilhamento do conhecimento, sob pena de responsabilização administrativa.

IV - O empregado deverá firmar o "Termo de Compromisso e Responsabilidade" disponibilizado pela gerência de gestão de pessoas.

#### **Das justificativas e dispensas**

Art. 43-C. Os empregados que estiverem participando de treinamento regularmente instituído, terão sua ausência justificada nos dias e nos horários necessários à frequência regular do curso.

I - O empregado terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o término da capacitação para encaminhar à unidade de gestão de pessoas, no que couber:

- a) certificado que comprove a conclusão da atividade de capacitação;
- b) documento que comprove frequência, participação e aproveitamento na atividade de capacitação profissional; e
- c) comprovante de entrega do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, quando cabível.

§ 1º O empregado que apresentar documento ou firmar declaração falsa, nas comprovações de que trata o caput, poderá sofrer as punições administrativas cabíveis, sem exclusão da responsabilidade civil e da criminal.

§ 2º A falta de comprovação nos termos e nos prazos estabelecidos neste artigo resultará débito de horas ou faltas injustificadas correspondentes ao período de sua dispensa do expediente, sem prejuízo das eventuais penalidades administrativas.

#### **Do custeio, desligamento e ressarcimento dos cursos de pós-graduação**

Art. 43-D. Observada as demais condições previstas neste regulamento e visando promover a atualização e capacitação

continuada dos empregados, poderá a AGEHAB por ato do Presidente, autorizar mediante justificativa devidamente fundamentada evidenciando o interesse estratégico para a administração, custear a participação de empregado estável em cursos de pós-graduação.

I - É facultado ao empregado a solicitação de diárias eventualmente necessárias a cobertura de despesas provenientes da realização de curso de pós-graduação custeado pela AGEHAB, nos termos previstos neste regulamento.

a) Não será concedido o pagamento de diárias para os casos de simples dispensa do expediente, nos dias e nos horários necessários à frequência regular ao curso de pós-graduação, nos termos previsto nos incisos VI e VII do art. 43.

II - Na hipótese de desligamento do curso de pós-graduação, seja por desistência formal, abandono, exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesses particulares e/ou, tomar posse em outro cargo inacumulável, deverá o empregado ressarcir a AGEHAB o valor total do investimento no curso de pós-graduação, sem prejuízo das eventuais penalidades administrativas.

2.7. Conforme verifica-se do dispositivo acima, a alteração visa permitir a participação dos empregados da AGEHAB, em programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, a luz dos critérios de oportunidade e conveniência a serem observados pela Diretoria Executiva, visando resguardar os interesses desta empresa, mediante concessão de afastamento/licença remunerado(a), quando necessário, ou ainda eventual custeio de cursos de pós-graduação pela AGEHAB, visando a atualização e capacitação de seus empregados.

2.8. Lembrando que qualquer alteração proposta nos atos celebrados pela Administração Pública exige a apresentação de justificativas. A obrigação decorre do princípio da motivação dos atos administrativos, extraído implicitamente do art. 37 da Constituição Federal, e cuja imprescindibilidade à validade do ato administrativo remonta da Lei 4.717/1965 (Lei de Ação Popular), que é na verdade uma regra, e não um princípio. Além disso, em consequência, particularmente no âmbito do Direito Administrativo quanto à obrigatoriedade de motivação dos atos emanados pela administração pública (Lei 4.717/65, art. 2º, "d"), não deve esta regra ser cumprida sob o aspecto meramente formal, mas tida, antes, como uma imposição cogente a todo agente público, seja o ato vinculado ou discricionário, motivação essa que deve expressar – de modo transparente e congruente – as verdadeiras razões de fato e de direito que motivaram as decisões.

2.9. Considerando que os autos iniciaram com pedido de autorização de contratação de 2 (duas) inscrições no MBA em Contabilidade Tributária e Inteligência Fiscal, em razão da necessidade de atualização dos profissionais para enfrentarem os impactos da reforma tributária na rotina fiscal da AGEHAB, e no decorrer do processos vislumbrou-se a necessidade de implementação de política de Gestão de pessoas e treinamento disciplinando o tema, não constou no corpo dos autos, as justificativas

que ensejam a alteração do Regulamento de Pessoal, e que será objeto de recomendação ao final deste parecer.

2.10. Quanto ao objeto, verifica-se que a pretensa alteração apresentada pela Diretoria Administrativa (DA), não contraria qualquer norma legal vigente no âmbito da AGEHAB.

2.11. Inobstante, embora a análise dos elementos do ato administrativo tenha sido dispensada neste parecer, deve-se atentar para a **competência** para a edição dos atos normativas no âmbito da AGEHAB, conforme previsto em Estatuto Social da AGEHAB:

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

...

X. aprovar e submeter ao Conselho de Administração as políticas e práticas de governança corporativa e transparência, os Regimentos e Regulamentos da AGEHAB;

...

XII. propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vaga;

...

Art. 19. É da competência do Conselho de Administração:

...

XXIV. aprovar as políticas, regulamentos e regimentos da AGEHAB, por proposta do Diretor-Presidente e/ou Diretoria Executiva, salvo aquelas de competência exclusiva da Assembleia-Geral;

...

XXXIV. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos, salários e gratificações dos empregados permanentes, abertura de concurso público para preenchimento de vaga;

...

2.12. Ademais, consta no atual Regulamento de Pessoa da AGEHAB (73414048) o seguinte:

...

**Art. 79.** O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, sempre que a empresa julgar conveniente, ou em consequência de alteração na sua estrutura, bem como alterações supervenientes na legislação em vigor.

**Art. 80.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, sendo que após aprovado e assinado pela Diretoria Executiva da AGEHAB o referido Regulamento deverá ser referendado pelo Conselho de Administração, ficando revogadas as disposições em contrário.

2.13. Portanto, considerando as regras contidas nas normativas supra, haja vista as alterações propostas pela Diretoria Administrativa (DA), **deve-se submeter a proposta de alteração para aprovação da Diretoria Executiva da AGEHAB e, oportunamente, à deliberação do Conselho de Administração, a fim de que referido órgão deliberativo o referende, nos termos do Art. 80 do referido regulamento.**

2.14. Por fim, esta especializada não vislumbra óbice ao novo texto do art. 43 do Regulamento de Pessoal da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), conforme proposta pelo DESPACHO Nº 1100/2025/AGEHAB/DA-20033 (74729038), da Diretoria Administrativa (DA), uma vez que se encontra em conformidade com a legislação que rege a matéria e com os princípios constitucionais do direito do trabalho, desde que atendidas as recomendações do presente Parecer.

### 3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** que a Diretoria Administrativa (DA), apresente nos autos, as justificativas que ensejaram a proposta de modificação apresentada, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos.

3.2. **Recomenda-se** que a proposta de alteração seja submetida à aprovação da Diretoria Executiva da AGEHAB e oportunamente, encaminhada a deliberação do Conselho de Administração, a fim de que referido órgão deliberativo o referende, nos termos do Art. 80 do referido regulamento.

3.3. **Recomenda-se** que, caso aprovada a nova redação do art. 43, que seu texto seja consolidado no atual Regulamento de Pessoal da AGEHAB e devidamente publicado.

3.4. Por fim, caso aprovada a nova redação, que sejam os autos devolvidos a esta Procuradoria Jurídica visando emissão de parecer jurídico especificamente quanto a contratação pleiteada no ofício doc. 73424054.

### 4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, realizada a análise dos aspectos formais e materiais do ato normativo proposto, em especial os aspectos de legalidade e constitucionalidade, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame de conveniência e oportunidade, **opina-se pela juridicidade da alteração do art. 43 do Regulamento de Pessoal da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), desde que observadas as recomendações do presente Parecer e as regras de competência apostas no art. 80 do próprio Regulamento c/c incisos XXIV e XXXIV do art. 19 do Estatuto Social da AGEHAB.**

4.2. É o parecer, s.m.j., que segue para ciência e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituam-se à Diretoria Administrativa (DA)** para conhecimento e providências subsequentes.

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 04 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA, Procurador (a)**, em 04/06/2025, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 04/06/2025, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75255049**  
e o código CRC **5B2DF504**.

PROCURADORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-  
5007.



Referência: Processo nº 202500031003020



SEI 75255049